



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 4.591, DE 2024

Apresentação: 12/09/2025 09:44:57.827 - CMULHER
SBT-A 1 CMULHER => PL 4591/2024

SBT-A n.1

Altera o inciso II do artigo 7º, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para incluir o conceito de violência de natureza religiosa, enquanto uma das formas de violência psicológica contra a mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo 7º, inciso II, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, inclusive aquelas de natureza religiosa, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

.....(NR)”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2025.

Deputada **TALÍRIA PETRONE**
No exercício da Presidência



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254557568400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Talíria Petrone



* C D 2 5 4 5 5 7 5 6 8 4 0 0 *